



**AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL – APEX-BRASIL
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO CDA Nº 23/2023

**Aprova a alteração do Regulamento
de Patrocínios da Apex-Brasil.**

O **CONSELHO DELIBERATIVO** da Agência de Promoção de Exportações do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Apex-Brasil;

CONSIDERANDO:

- I-** A competência do Conselho Deliberativo da Apex-Brasil (CDA) para deliberar sobre a aprovação da alteração do Regulamento de Patrocínios, apresentada pela Diretoria Executiva da Apex-Brasil (DIREX), na forma do art. 16, inciso VIII, do Estatuto Social;
- II-** Os apontamentos constantes do Relatório de Auditoria Interna nº 03/2018, da Gerência de Auditoria Interna da Apex-Brasil e Acórdão nº 1486/2022, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) que evidenciaram a necessidade de aperfeiçoamento dos controles internos administrativos relacionados ao processo de concessão de patrocínio no âmbito da Apex-Brasil;
- III-** A Resolução da Diretoria Executiva nº 09-03/2022, que instituiu o Grupo de Trabalho para revisão dos normativos de patrocínios;
- IV-** A necessidade de aperfeiçoamento do rol de obrigações e contrapartidas estabelecidas ao proponente/patrocinado, a fim de possibilitar a verificação de seu cumprimento de forma transparente e objetiva;
- V-** A necessidade de aperfeiçoamento dos requisitos e critérios de seleção dos projetos a serem patrocinados pela Apex-Brasil, a fim de tornar a seleção mais aderente à estratégia de atuação da Agência; e
- VI-** O *benchmarking* realizado pela Gerência de Marketing e Clientes da Apex-Brasil junto a empresas públicas, privadas e integrantes do “Sistema S”, em busca das melhores práticas adotadas na concessão de patrocínio, bem como as orientações gerais fornecidas pelo Departamento de Eventos e Patrocínios da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM/PR) acerca do tema.

RESOLVE:





- 1) Aprovar as alterações do Regulamento de Patrocínios da Apex-Brasil, na forma do Anexo Único a esta Resolução.
- 2) Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Brasília, 23 de novembro de 2023.

**PEDRO HENRIQUE
GIOCONDO
GUERRA**
PEDRO HENRIQUE GIOCONDO GUERRA
Presidente do Conselho Deliberativo

Assinado de forma digital por
PEDRO HENRIQUE GIOCONDO
GUERRA
Dados: 2023.11.24 15:46:34 -03'00'



ANEXO ÚNICO RESOLUÇÃO CDA N° 23/2023



Regulamento de Concessão de Patrocínios da Apex-Brasil

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Este Regulamento fixa os procedimentos para apresentação, análise e deliberação sobre a concessão de patrocínios pela Apex-Brasil a projetos de terceiros.
- 1.2. Para os fins deste Regulamento, considera-se:
- a) **Patrocínio** – ação de comunicação ou marketing, que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou imagem, de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de concessão de patrocínio, com o objetivo de agregar valor à imagem da Apex-Brasil, divulgar produtos/serviços, gerar conhecimento ou ampliar seu relacionamento com públicos de seu interesse.
 - b) **Projeto** – ação, atividade, evento ou conjunto destes a serem realizados/executados por terceiros, com início e término definidos.
 - c) **Proposta** – documento apresentado pelo proponente à Apex-Brasil, contendo informações suficientes para avaliação da relevância do projeto e da conveniência de concessão de patrocínio.
 - d) **Proponente** - pessoa jurídica que apresenta pedido de patrocínio à Apex-Brasil e que se responsabiliza pela execução do projeto apresentado, inclusive pelo efetivo cumprimento da (s) contrapartida (s) ofertada (s).
 - e) **Patrocinada** – pessoa jurídica que recebe patrocínio da Apex-Brasil.
 - f) **Patrocinador** – Apex-Brasil.
 - g) **Contrapartida** – obrigação contratual assumida pelo proponente que represente retorno à Apex-Brasil, em correspondência ao patrocínio concedido.
 - h) **Retorno institucional** – resultado decorrente do patrocínio concedido, que contribua para agregar valor à imagem da Apex-Brasil, divulgar produtos/serviços, gerar conhecimento ou ampliar seu relacionamento perante seu público de interesse.

2. DIRETRIZES



2.1. Havendo disponibilidade orçamentária, a Apex-Brasil poderá conceder patrocínio, de natureza nacional ou internacional, desde que condizente com as diretrizes estratégicas, a projetos que contemplem pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a)** Ampliação da visibilidade institucional e aumento da percepção de relevância da atuação da Apex-Brasil, com vistas ao reforço de sua imagem;
- b)** Promoção de negócios das empresas apoiadas pela Apex-Brasil, estimulando suas exportações;
- c)** Promoção da atração de investimentos diretos, por meio de ações de negócios ou de imagem do Brasil e de suas empresas junto a público-alvo; e/ou
- d)** Promoção de ações para estimular a internacionalização de empresas brasileiras;

2.1.1. O objeto da proposta deverá ser necessariamente projeto, evento ou ação cujo responsável pela execução seja o próprio proponente.

2.2. A concessão do patrocínio poderá se dar por solicitação do proponente ou diretamente por iniciativa da Apex-Brasil ante a identificação da oportunidade, nos termos do item 2.1, sendo, em quaisquer casos, obrigatórias as etapas de análises técnicas e aprovações da Apex-Brasil.

2.2.1. A proposta de terceiros deverá ser apresentada à Apex-Brasil, considerando as orientações disponibilizadas na página da Apex-Brasil na Internet, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a data da ação, atividade ou evento. Quando houver interesse da Apex-Brasil, os casos de excepcionalidade de prazo deverão ser autorizados pela Diretoria Executiva da Agência.

2.2.2. A proposta deverá conter, formulário devidamente preenchido, documentação da proponente e representante legal e a declaração de que não incorre nas vedações previstas no presente Regulamento (modelos disponíveis no site), e ainda os documentos de habilitação jurídica e fiscal, bem como as informações mínimas que permitam a adequada avaliação técnica da Agência, incluindo:

- a)** Objetivos do evento, projeto ou ação;
- b)** Público-alvo;
- c)** Abrangência geográfica;
- d)** Históricos de apoios anteriores concedidos pela Apex-Brasil;



- e) Contrapartidas / proposta de retorno institucional;
- f) Valor solicitado;
- g) Programação / roteiro definitivo ou provisório;
- h) Plano de divulgação;
- i) Estimativa e segmento/perfil de público participante;
- j) Potenciais parceiros e/ou parcerias;
- k) Patrocinadores envolvidos; e
- l) Informação dos dados bancários e representantes legais da proponente.

2.2.3. A Apex-Brasil efetuará as diligências e solicitará os documentos que julgar cabíveis para análise da proposta de patrocínio, assim como poderá solicitar, caso julgue necessário, comprovação da adequabilidade do valor proposto para o patrocínio com a prática de mercado.

2.3. A Apex-Brasil poderá publicar edital de chamamento público para fins da atuação por meio de patrocínio.

2.4. Para concessão e manutenção do patrocínio, a proponente deverá estar em dia com a sua regularidade jurídica e fiscal, assim como não poderá possuir quaisquer pendências junto à Apex-Brasil, relativas a patrocínios, convênios ou contratos de prestação de serviços/fornecimento de bens, e ainda não poderá estar inabilitada para celebrar instrumentos jurídicos em decorrência de penalidades impostas anteriormente pela Apex-Brasil ou ter sido declarada inidônea pelo Governo Federal.

2.4.1. Para comprovação da regularidade jurídica e fiscal da proponente, serão exigidos os seguintes documentos, os quais deverão estar válidos na data de assinatura do instrumento jurídico e durante toda a vigência do patrocínio:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- c) Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) única;
- e) Certidão de regularidade do FGTS.

2.4.2. Para fins de comprovação de regularidade fiscal será aceita Certidão Positiva com Efeito de Negativa.



- 2.4.3.** Os documentos de regularidade fiscal poderão ser substituídos pela consulta da situação do fornecedor extraída do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no correspondente sítio eletrônico do Governo Federal.
- 2.4.4.** Sendo a proponente estrangeira, a documentação relativa à habilitação jurídica, restringir-se-á aos respectivos atos constitutivos ou documentos similares nos termos da respectiva legislação internacional, sendo dispensada a comprovação de regularidade fiscal.
- 2.4.5.** Caso seja verificada irregularidade fiscal no momento do pagamento do patrocínio, a patrocinada será comunicada para sanar a irregularidade, sob pena de rescisão do termo de patrocínio e/ou aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.
- 2.5.** Como resultado da análise da Apex-Brasil – que abrangerá todos os aspectos do patrocínio, tais como: compatibilidade da proposta com o objeto e políticas da Apex-Brasil; histórico do evento, ação ou atividades e resultados obtidos; adequabilidade do valor proposto perante as contrapartidas ofertadas e/ou a prática de mercado; dentre outros – ficam resguardados os direitos da Agência negociar os termos ofertados e de negar propostas de terceiros, não gerando qualquer obrigação ou cabendo qualquer pagamento a proponentes pela formalização de propostas de patrocínio.
- 2.5.1.** A análise técnica da Apex-Brasil mencionada no item 2.5 utilizará matriz própria e relatório de análise preliminar de avaliação de patrocínio.
- 2.6.** A patrocinada deve, para os casos possíveis, encaminhar à Apex-Brasil a avaliação pelos participantes da atividade, ação ou evento patrocinado (s), de forma a possibilitar à Apex-Brasil mecanismos para analisar a satisfação do público envolvido.
- 2.7.** Conforme norma interna específica, será realizada análise de integridade (*Due Diligence* de Integridade) da proponente de patrocínio, previamente à formalização do contrato.

3. CONTRAPARTIDAS

- 3.1.** Para concessão do patrocínio, deverão ser asseguradas à Apex-Brasil, respeitadas as peculiaridades de cada projeto, uma ou mais das seguintes contrapartidas:



- a) Exposição da logomarca no material publicitário, mídia, outdoors, busdoor, rádio, TV, internet, redes sociais, anuários, revistas e outros meios de divulgação;
- b) Inclusão de logomarca em banners, cartazes, folders, convites de lançamentos e congêneres;
- c) Veiculação do nome da Apex-Brasil como patrocinador;
- d) Cessão de direitos de imagens;
- e) Concessão de espaço para exposição institucional ou de produtos de exportação brasileira, se for o caso;
- f) Participação de representantes da Apex-Brasil como palestrantes;
- g) Cotas de inscrição e convites em número a ser definido entre as partes;
- h) Direito de distribuir material promocional de interesse da Apex-Brasil durante a ação e/ou evento;
- i) Outras formas de retorno institucional que vierem a ser propostas, desde que aceitas pela Apex-Brasil.

4. CONTRATAÇÃO

- 4.1. O instrumento de contrato é obrigatório no caso do patrocínio e observará o padrão da Apex-Brasil, podendo, a critério da própria, seguir o formato proposto pela patrocinada, desde que preveja os requisitos mínimos do objeto e das obrigações e direitos das partes, só produzindo efeitos após a assinatura de ambas as partes.
- 4.2. As alterações contratuais acordadas entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes da necessidade de prorrogação da vigência, serão formalizadas por meio de termo(s) aditivo(s).
- 4.3. A Apex-Brasil se reserva o direito de cancelar o patrocínio, desde que justificadamente e mediante ato escrito e fundamentado, em razão de fato superveniente suficiente para tal conduta. A patrocinada não terá direito a indenização em decorrência do cancelamento do patrocínio, ressalvado o direito, da patrocinada de boa-fé, de ser ressarcida dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 4.4. A patrocinada deverá executar o patrocínio na forma estabelecida e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Apex-Brasil, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como cientificar a Apex-Brasil, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar na execução do patrocínio.
- 4.5. A Apex-Brasil não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da patrocinada para terceiros, nem tampouco a alegação de falta de material ou recurso para o não cumprimento das obrigações assumidas.



- 4.6. Fica vedado à patrocinada se pronunciar em nome da Apex-Brasil e caucionar ou utilizar o contrato de patrocínio para qualquer operação financeira, sem ciência prévia e autorização escrita da Apex-Brasil.
- 4.7. A patrocinada submeter-se-á às normas da Apex-Brasil, especialmente às de transparência e integridade, a exemplo do Programa de Compliance e do Código de Ética e Conduta - localizáveis na página da Apex-Brasil na internet - e ao Manual de Identificação Visual das marcas da Apex-Brasil.
- 4.8. A Apex-Brasil poderá autorizar a aplicação da marca, divulgação de vídeo, publicações em rede social e ainda a execução de contrapartidas pré-contratuais, antes da assinatura do contrato. Entretanto, caso a proponente opte pela execução da ação de forma pré-contratual, não acarretará, sob pretexto algum, a obrigação de repasse de valores pela Apex-Brasil caso o contrato não seja formalizado pelas partes.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1. A prestação de contas deve ser encaminhada para a Apex-Brasil, em formato digital, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da realização do evento.
- 5.2. No relatório deverá constar as comprovações das contrapartidas, com as evidências do cumprimento e ainda restar demonstrado o alcance da marca da Apex-Brasil.
- 5.3. O relatório de prestação de contas deve ser apresentado de forma conclusiva em relatório único e as contrapartidas devem ser numeradas de acordo com a sequência prevista no contrato. Deve conter, ainda, a estimativa de pessoas que potencialmente viram a marca da Apex-Brasil (pessoas presentes no evento, exemplares distribuídos, *views* em posts ou anúncios e outros indicadores similares e aplicáveis ao objeto em que a marca foi aplicada).
- 5.4. Os itens pactuados como contrapartida deverão ser apresentados separadamente. Não serão aceitas comprovações similares para itens diferentes.
- 5.5. As contrapartidas que necessitem ser comprovadas por meio de foto deverão apresentar a marca da Apex-Brasil com nitidez de forma clara e com boa visibilidade.
- 5.6. As citações devem ser realizadas considerando o nome por extenso da Agência: “Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – Apex-Brasil”. Denominações diversas ou incompletas não serão aceitas como comprovação de citação.



- 5.7.** As publicações em redes sociais apresentadas como contrapartidas são de responsabilidade do proponente, cabendo à Apex-Brasil a análise prévia da correta aplicação da marca nos referidos materiais. Nas evidências, as publicações deverão constar de forma clara: a data, a logo/citação da Apex-Brasil e quantidade de visualizações.
- 5.8.** As contrapartidas acerca de desenvolvimento de textos, publicações em revistas, jornais são de responsabilidade do proponente, cabendo à Apex-Brasil o envio de informações bases para elaboração e análise prévia da publicação para fins de aprovação.
- 5.9.** As contrapartidas estande, lounge, sala de reuniões, espaço para rodadas de negócios são de competência da proponente, incluindo a montagem, mobiliário, decoração e toda infraestrutura. Caberá à Apex-Brasil o envio e aprovação das logomarcas a serem aplicadas.
- 5.10.** A patrocinada é obrigada a comprovar a execução de todas as contrapartidas avençadas.
- 5.11.** A comprovação da contrapartida a que se obrigar a patrocinada devem constar no relatório ou ser enviada em documento anexo, conforme as formas exemplificativas abaixo:
- a)** Mídia: recortes originais de cada anúncio publicado, contendo a data e nome do veículo; gravação, em pendrive e spots veiculados, acompanhados dos mapas de inserção/compra de mídia.
 - b)** Material de divulgação: banners, outdoors, busdoors, faixas, outros similares, fotos, gravadas em mídia com identificação de data e local comprovando a produção e o quantitativo previsto em contrato.
 - c)** Impressos: exemplares de cada peça produzida, comprovando produção do quantitativo previsto em contrato, para cada item confeccionado.
 - d)** Citações (ao vivo ou por meio de locução) do patrocinador: gravações de áudio e vídeo.
 - e)** Veiculação de filme institucional: registro audiovisual da exibição no local de realização do projeto, com identificação do público.
 - f)** Inserção da marca do patrocinador em página eletrônica na internet, com link para o site da Apex-Brasil: páginas impressas do site com identificação das datas de verificação e relatório com a quantidade de acessos realizados.
 - g)** Cessão de cota de ingressos/cortesias/convites: recibos com atestado para entrega in loco ou comprovação do envio dos vouchers.
 - h)** Disponibilização de espaço ao patrocinador para inserção de anúncio ou texto em publicações: exemplar da publicação.



- i)** Disponibilização de espaço ao patrocinador para instalação de banner e/ou blimp no local de realização do evento: fotos ou gravação em vídeos, contendo identificação de data e local.
- j)** Cessão de espaço ao patrocinador para ações promocionais (sessões fechadas, rodadas de negócios, reuniões, dentre outras): fotos ou gravação em vídeo, contendo identificação de data e local.
- k)** Palestras ou apresentações de representantes da Apex-Brasil: gravação em vídeo contendo a comprovação, considerando o tempo previsto no contrato.
- l)** Cessão de dados dos participantes: lista com as informações considerando as deliberações da Lei Geral de Proteção de Dados.
- m)** Cessão e direito de uso de imagens, relativas ao projeto em campanhas de divulgação institucional do patrocinador, inclusive em seu site na internet, sem qualquer ônus para a Apex-Brasil: declaração da patrocinada com a cessão de direitos.

5.12. A Apex-Brasil poderá solicitar nota fiscal das contratações realizadas.

5.13. Em caso de descumprimento total ou parcial de contrapartida acordada em contrato, a patrocinada deverá informar e justificar formalmente a inexecução, cabendo à Apex-Brasil a análise e aceitação ou não das razões apresentadas, resguardados o contraditório e a ampla defesa. No caso de contrapartidas não entregues, ou entregues parcialmente pelo proponente, a Apex-Brasil poderá avaliar e negociar a possibilidade de substituição ou compensação do item, observando a equivalência entre a contrapartida não entregue/ou entregue parcialmente. Caberá a Apex-Brasil, a análise e aceitação ou não, observando a equivalência entre a contrapartida firmada e a substituída.

5.14. Constatada a impossibilidade de compensação ou substituição de contrapartida não entregue ou entregue parcialmente, será glosado o valor atribuído à contrapartida não entregue ou entregue parcialmente.

6. PAGAMENTOS

6.1. As liberações de recursos dos patrocínios ocorrerão após a autorização de faturamento pela Apex-Brasil, o que deverá preferencialmente ser posterior à efetiva execução da atividade, ação ou evento, após a devida aprovação da prestação de contas. Todavia, a critério da Apex-Brasil, poderá haver parcelas intermediárias, ou antecipadas, desde que pagas de acordo com o calendário de pagamentos da Apex-Brasil e com a devida comprovação prévia das entregas propostas para cada uma dessas etapas.



- 6.2.** A liberação de recursos financeiros pela Apex-Brasil poderá ser suspensa ou glosada no caso de descumprimento de alguma cláusula do contrato de patrocínio ou não comprovação das contrapartidas.
- 6.2.1.** A suspensão da liberação de recursos financeiros da Apex-Brasil persistirá até o atendimento das exigências e a correção das irregularidades sanáveis pela patrocinada.
 - 6.2.2.** A não comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida permite à Apex-Brasil rever o valor do patrocínio por meio da aplicação de glosas, conforme o percentual previsto no instrumento jurídico estabelecido entre as partes, ou utilizando critérios de proporcionalidade e razoabilidade caso o contrato seja omissos
 - 6.2.3.** Em caso de glosa, cabe à patrocinada a emissão do documento de cobrança descontando o respectivo valor.
 - 6.2.4.** Quando a glosa aplicada for superior aos valores ainda pendentes de liberação, ou ainda quando o pagamento tiver sido antecipado, a patrocinada deverá providenciar a devolução dos valores aos cofres da Apex-Brasil no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação.

7. PENALIDADES

- 7.1.** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas com a Apex-Brasil, inclusive nos casos de não execução ou não comprovação das contrapartidas, a patrocinada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia e sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- a)** Advertência por escrito;
 - b)** Multa, na forma disposta no instrumento de contratação;
 - c)** Rescisão unilateral do Patrocínio, sem prejuízo das demais penalidades;
 - d)** Glosa em valor proporcional ao descumprimento das obrigações;
 - e)** Inabilitação para celebrar novos patrocínios e contratações com a Apex-Brasil no prazo de até 02 (dois) anos; e
 - f)** Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à Apex-Brasil.
- 7.1.1.** As multas poderão ser aplicadas mediante dedução em pagamentos devidos pela Apex-Brasil.
- 7.1.2.** As penalidades previstas serão independentes entre si e poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



7.1.3. Na aplicação das penalidades deverá ser observada a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a dosimetria da pena, a ser regulamentada por ato da Diretoria Executiva.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.** Durante todo o processo, desde a proposta inicial até o encerramento do contrato, a patrocinada deverá manter estreito relacionamento com o(s) representante(s) da Apex-Brasil designado(s) para acompanhar a execução do patrocínio, a fim de que se garanta absoluta transparência e pleno êxito do projeto, com vistas ao resultado satisfatório para ambas as partes.
- 8.2.** A gestão administrativa resta detalhada, conforme deliberação da Diretoria Executiva da Apex-Brasil, por meio de ato normativo que regulamentará o fluxo e procedimentos a serem observados pelas áreas internas na execução deste Regulamento, bem como, as análises dos objetivos, valoração das propostas e a relação custo-benefício do projeto de patrocínio.
- 8.3.** A concessão de patrocínio será aprovada:
- a)** Pela Diretoria Executiva da Apex-Brasil, até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); ou
 - b)** Pelo Conselho Deliberativo da Apex-Brasil, caso os valores dos patrocínios, sejam superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 8.4.** Não serão considerados para concessão de patrocínio da Apex-Brasil:
- a)** Projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, incluindo as transmissões de eventos, onde as contrapartidas sejam, exclusivamente, recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador, sem associação com o projeto patrocinado.
 - b)** Permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação de conceito de posicionamento e/ou exposição de marca.
- 8.5.** A Apex-Brasil também não patrocinará:
- a)** Projetos de natureza político-partidária e projetos de natureza religiosa, excetuando-se, no último caso, aqueles enquadrados no segmento Patrimônio Imaterial.
 - b)** Projetos cujos investimentos captados, a título de patrocínio ou de apoio, tenham como finalidade o financiamento de campanhas eleitorais, realização de comícios, discursos ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos, candidatos e/ou coligações.



- c)** Projetos que tenham a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- d)** Eventos comemorativos de entidade classista ou de representação de grupos sociais.
- e)** Festividades de aniversário de município, instituição, associação e similares, excetuando-se aquelas que sejam de interesse para a Apex-Brasil, pela sua importância histórica ou repercussão no cenário nacional.
- f)** Projetos de natureza carnavalesca e natalina, excetuando-se aqueles julgados de fundamental interesse para a Apex-Brasil.
- g)** Produção de CD ou DVD de qualquer natureza, admitindo-se a inserção de marca nesses produtos, a título de contrapartida de patrocínio realizado.
- h)** Clube esportivo e/ou equipe de qualquer modalidade.
- i)** Projetos propostos por pessoa física.
- j)** Projetos de pessoas jurídicas cujo dirigente, sócio, ou administrador seja empregado da Agência ou membro dos Conselhos Deliberativo, Fiscal ou da Diretoria Executiva da Apex-Brasil ou, ainda, pessoa que tenha com estes vínculo de parentesco até terceiro grau. O mesmo se aplica quanto à atuação técnica de tais pessoas na produção do projeto.
- k)** Projetos que sejam apresentados por órgãos da Administração Pública Direta na condição de entidade executora a ser contratada.
- l)** Projetos apresentados por entidades ou empresas que estejam inadimplentes com a Apex-Brasil ou com outros órgãos da Administração Pública.
- m)** Projetos que explorem o trabalho infantil, degradante ou escravo.
- n)** Projetos que apresentem preconceito de qualquer natureza.
- o)** Projetos que estejam relacionados a jogos de azar ou especulativos.
- p)** Projetos cuja principal ou única contrapartida seja a compra de chão em feiras e/ou espaço para construção de estande da Agência ou para empresas e projetos a ela associados.
- q)** Projetos cuja intenção do patrocínio seja apenas garantir a participação de representantes ou delegação da Agência ou do Proponente, por meio de compra de credenciais, ingressos ou outra forma de viabilização da entrada e circulação no evento/ação.
- r)** Projetos de entidades em que a Apex-Brasil esteja atuando como correalizadora, por meio de convênios, contratos ou acordos de cooperação técnica, incorrendo ou não em custos.
- s)** Projetos em que a Apex-Brasil seja a única patrocinadora.

8.6. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.



- 8.7.** As omissões e exceções a este Regulamento serão resolvidas pelo Conselho Deliberativo da Apex-Brasil.
- 8.8.** Denúncias a respeito de condutas que violem este Regulamento e/ou outra norma interna da Apex-Brasil devem ser encaminhadas para a Ouvidoria da Agência, por meio da plataforma Fala.BR, acessível no endereço <https://falabr.cgu.gov.br/> ou pelo e-mail ouvidoria@apexbrasil.com.br.
- 8.9.** As dúvidas quanto à interpretação deste Regulamento serão resolvidas pela área jurídica da Apex-Brasil.

9. HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO E ALTERAÇÕES

Ato Normativo	Instrumento de Aprovação	Data de Aprovação	Vigência	Área técnica responsável
INA 031-00	RD nº 20-11/2009	29/10/2009	A partir de 29/10/2009	-
INA 031-01	RD nº 08-04/2011	25/04/2011	A partir de 25/04/2011	-
INA 031-02	RD nº 26-06/2013	06/09/2013	A partir de 1º/08/2013	-
Regulamento de Patrocínios	Resolução CDA nº 05/2017	25/05/2017	A partir de 25/05/2017	Gerência de Marketing e Comunicação
Regulamento de Patrocínios	Resolução CDA nº 08-03/2019.	30/09/2019	A partir de 30/09/2019	Gerência de Marketing e Clientes
Regulamento de Patrocínios	Resolução CDA nº 23/2023.	23/11/2023	A partir de 23/11/2023	Gerência de Marketing e Clientes